

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
20 Junho, 1977
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N. 341, DE 1977

Cria o Conselho Estadual de Requalificação Profissional e dá outras providências.

FLS. N.º 02
PROC. 5648

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Requalificação Profissional, órgão auxiliar da Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho, que tem por competência na execução de seu programa propiciar nova formação ao trabalhador facilitando sua reinserção no mercado de trabalho, observando-se o vasto e complexo sistema de provisão de serviços, tendentes a dar satisfação às necessidades cada vez mais crescentes da população e a contribuição dessas atividades laborativas, à maneira de cada uma, para o progresso social.

Artigo 2º - O programa do Conselho de que trata o artigo anterior, será executado nas Divisões Regionais de Relação do Trabalho, abrangendo toda sua competência territorial, em parcerias com as Prefeitura Municipais, por pessoal treinados com técnicas a oferecer os métodos e os meios adequados àqueles fins.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Requalificação Profissional terá sua composição, organização e programa fixados por regulamento, garantindo a participação de representantes da comunidade, entidades e prestadores de serviços da área trabalhista, além do Poder Público.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Artigo 5º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

18 JUN 1977 16 5 1 58 014 158

JUSTIFICATIVA PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
5648 de 23/06/1977
Autuado c/ 02 folhas
Ass. [assinatura]

FLS. N.º 02
PROC. 5648

O Brasil enfrenta uma crise de desemprego, alterando o perfil das preocupações dos brasileiros. Em recente pesquisa do Ibope encomendada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI - nos revela que 45% dos brasileiros têm medo do desemprego e 69% da população tem receio de perder o emprego. O fantasma da insegurança é um tormento que tem tirado o sono de muita gente.

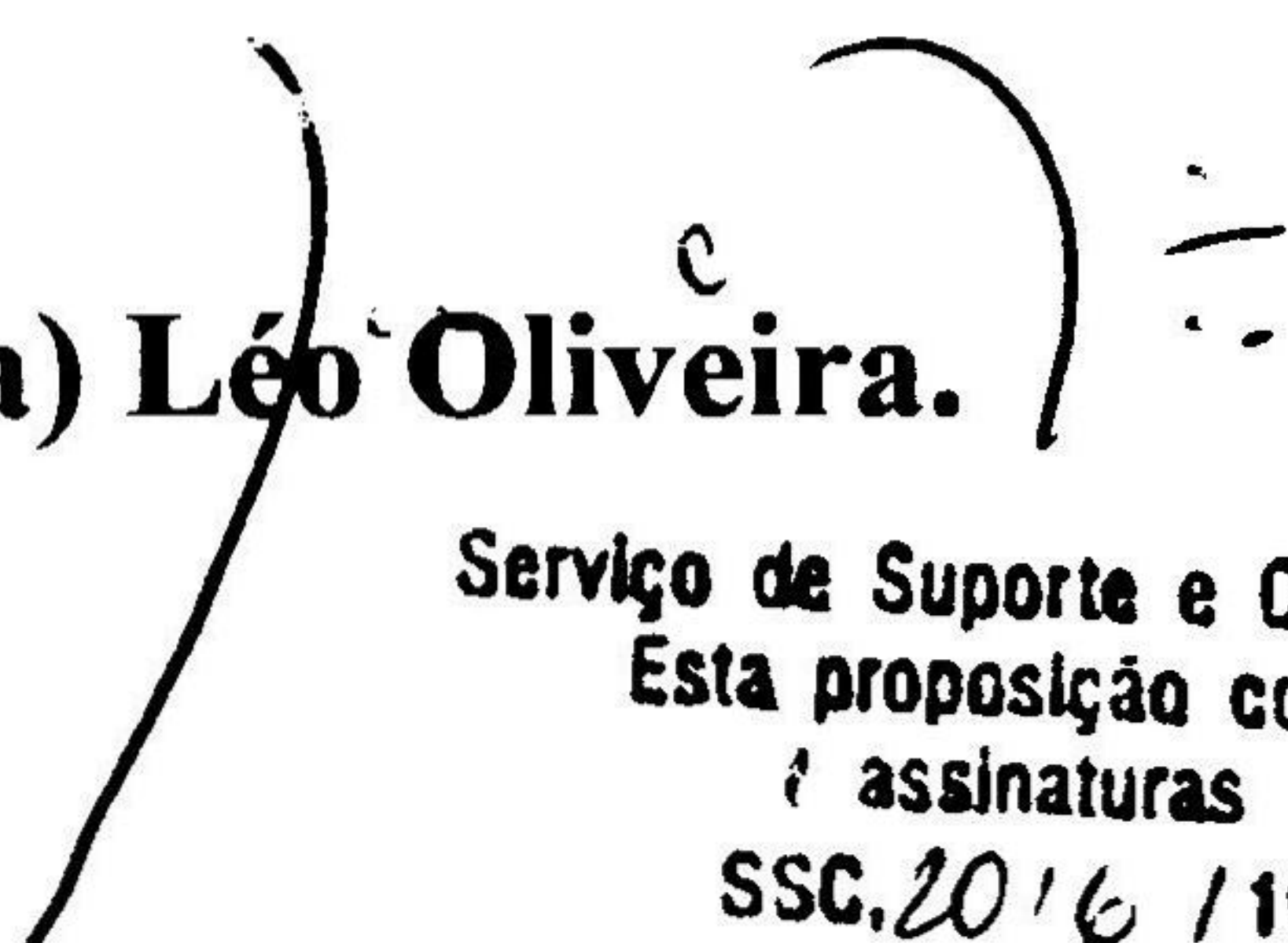
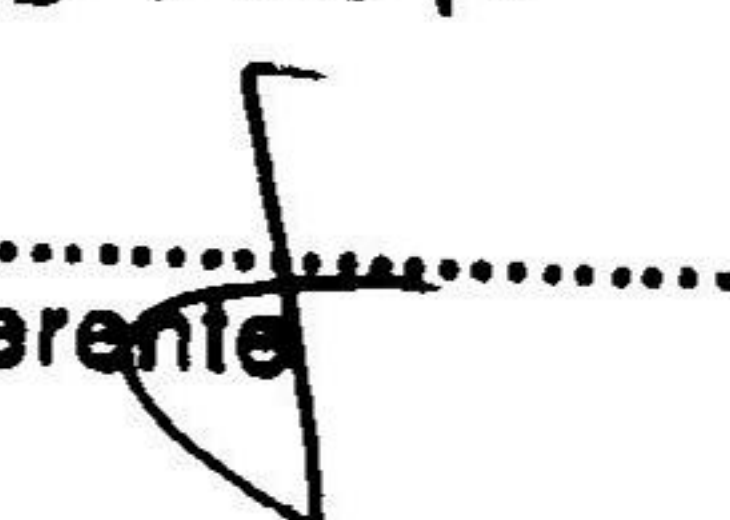
A intensa internacionalização da economia tem provocado mudanças no processo produtivo, introduzindo o tripé da qualidade-produtividade-competitividade tendo como molas propulsoras a introdução de novas tecnologias, a reestruturação produtiva e novas formas de gestão da produção. Esse processo, por outro lado, exige uma maior qualificação dos trabalhadores para entrar e permanecer no mercado de trabalho, gerando o grave desemprego que estamos vivenciando.


Na maior região produtora de cana e laranja do país, os reflexos são imediatos. A mecanização da agroindústria, tanto canavieira como cítrica, está tendo como consequência, o desemprego de milhares de trabalhadores. E o que é mais grave, tanto os cortadores de cana como os apanhadores de laranja não tem nenhuma qualificação profissional, o que os impede de ser absorvido por outros seguimentos do mercado de trabalho.

Esse fenômeno tem gerado uma grande preocupação de nossa parte, motivo pelo qual apresentamos o Projeto em estudo, como meio de solucionar o problema. Os trabalhadores, desprovidos da necessária qualificação profissional, como é o caso dos cortadores de cana, terão a oportunidade de uma nova formação profissional, tudo de acordo com os princípios ditados na segunda parte do Artigo 1º, ao mesmo tempo em que, requalificados em outro ramo laborativo, terão novamente a chance de sua reinserção no mercado de trabalho, e de manter-se nele, com vistas aos princípios de provisão de serviços e a contribuição das atividades laborativas visando o progresso social.

Por tais ponderações, apresentamos o Projeto de Lei em referência, pedindo total apoio de nossos pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

a) Léo Oliveira. 
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.2016/1997
.....
Conferência 

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-06-97
.....


ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
17 / Janeiro / 2000
[Signature]
VANEPLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.02.2000
[Signature]

13.02.2000